

Termo de Referência 72/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2025	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA	07/04/2025 14:46 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	28/2025	60090.000397/2025-66

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 30 (trinta) vagas no curso in company "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", a ser realizado no período de 05/05/2025 a 09/05/2025, na modalidade online ao vivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 30 (trinta) vagas no curso in company "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", na modalidade online ao vivo.	17663	UN	30	R\$ 1.166,66	R\$ 35.000,00

1.2 O custo estimado da contratação para cada inscrição é de R\$ 1.166,66 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 e inicia-se com a emissão da nota de empenho, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A capacitação de servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

2.2. A contratação do curso está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025, com a seguinte temática, "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos".

2.3. Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC, com base na iniciativa de nº 82 /2024, com base na iniciativa nº 035/25, referendada no Plano Estratégico Institucional (PEI), no item 6IE2, deste CENSIPAM.

2.4. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

2.5. Dessa forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.6. Determina a Lei nº 14.133, de 2021, inciso III do art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.7. Com relação à contratação direta fundamentada no inciso III do art. 74, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

2.8. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

2.9. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

2.10. Ademais, nessa esteira foi o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União:

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a real idade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de

assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

2.11. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

2.12. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.13. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

2.14. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

2.15. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição". Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo, determinado;

2.16. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas;

2.17. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

2.18. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 572 de 13/12/2011. Segundo destacado pela empresa, o valor cobrado por cada inscrição é de R\$ 1.166,66 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

2.19. Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar nos autos Notas de Empenho emitidas em favor da contratada.

2.20. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foram encaminhados os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização, conforme documentação apresentada acostada aos autos.

2.21. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.22. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do curso com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo (<https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo>), sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação do curso in company "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", visa atender as necessidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

3.2. O curso será realizado pela empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com valor individual de R\$ 1.166,66 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta anexa ao processo.

3.3. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

3.3.1. Pela empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, ministrados por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

3.3.2. Com um profundo conhecimento do mercado, somado à capacitação multidisciplinar; visando atender com excelência e igualdade às expectativas de seus clientes. E são reconhecidos por sua atuação ética, transparente e íntegra.

3.3.3. Também com excelentes profissionais trabalhando em conjunto para oferecer: elevado padrão de qualidade; profissionalismo orientado pela ética; comprometimento com os resultados do cliente; confiança nas relações de trabalho; inovação e abertura para mudanças.

3.3.4. Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

3.3.5. Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado na ementa do curso possui grande conformidade com as demandas de trabalho da área solicitante da respectiva capacitação;

3.3.6. Em razão do alto gabarito dos instrutores, conforme comprova o currículo a seguir:

GUSTAVO CAUDURO HERMES: Advogado e Administrador de Empresas, atua nacionalmente como consultor e assessor institucional nas áreas de licitação pública, redação de editais, projetos básicos, termos de referência e contratos administrativos, gerenciamento, fiscalização e auditoria de contratos, planejamento e avaliação de processos terceirizados e quarteirizados, redução e prevenção de passivo trabalhista. Diretor de consultorias da AUGURE Desenvolvimento Empresarial Ltda. Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Licitações e Contratos Administrativos no Instituto

Nacional de Gestão Pública – INGEF. Foi professor de Direito Administrativo, Obrigações, Contratos e Direito Empresarial, entre outras, no curso de graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, onde lecionou por 14 anos. Foi professor de diversas disciplinas no curso de graduação em Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM. Conferencista em âmbito nacional e especialmente junto aos poderes judiciários, tratando também da redação de normativas internas para melhor desempenho das contratações. Autor de diversos artigos e coautor dos livros “GERENCIAMENTO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, publicado pela Editora Makron Books em 1998 (primeiro sobre o tema no Brasil - esgotado), coautor do livro “SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO Administrativa”, publicado pela INGEF Editora em 2010 e 2ª edição em 2011 (esgotado) e coautor do livro “SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA - Legislação Essencial e Questões Práticas”, pela INGEF Editora, em 2012.

3.4. O curso será ministrado com as seguintes especificações, contempladas na proposta e cronograma preliminar, anexos ao processo, conforme a seguir:

Evento de Capacitação	"GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS."
Período previsto	05/05/2025 a 09/05/2025
Horários	05, 06, 07 e 08 das 14h as 18h e dia 9 de maio das 8h as 12h e das 14h as 18h
Carga Horária	24 horas
Objetivo	Identificar com os participantes a amplitude e aplicação dos contratos para atendimento das necessidades e as tarefas de gerenciamento e fiscalização, capacitando-os para acompanhar os contratos, com qualidade (melhor atendimento das necessidades), economia (redução de despesas), segurança jurídica (aos contratados e dos gestores propriamente ditos perante as controladorias internas e externas), e de riscos (trabalhistas e operacionais), por meio de rotinas, práticas e modelos documentais específicos na capacitação.
Público Alvo	Servidores das áreas de suprimentos, compras, planejamento, obras, serviços gerais, serviços especiais, auditores, e procuradores jurídicos, controladoria interna, gerentes e fiscais de contratos, gerências e diretorias e demais pr que, de qualquer forma, demandem ou apoiem a atividade de acompanhamento e fiscalização dos contratos.
	<p>1. IMPORTÂNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • O desafio da eficácia e do cumprimento espontâneo dos contratos firmados; • Os contratos como ferramenta/instrumento de viabilização das mais modernas soluções entre organizações; • A importância do foco na necessidade original. <p>2. CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • O contrato como fonte de regras jurídicas e como ferramenta de instrução do trabalho dos gestores e contratados; • Os aspectos procedimentais e formais para eficácia dos contratos; • As regras de regime e interpretação e as cláusulas exorbitantes. <p>3. COMPREENSÃO DO INSTITUTO DA TERCEIRIZAÇÃO</p> <p>A Terceirização no Brasil: possibilidades de utilização e cuidados para escolha de atividades a terceirizar;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A necessária combinação de Legislação aplicável com indicações jurisprudenciais; • Os riscos trabalhistas da terceirização: identificação e prevenção - abordagem atualizada da Súmula 331 do TST e de jurisprudência do STF que permite isentar a Administração Pública de responsabilidade sob determinadas condições; • Diferença entre contratar serviço e contratar mão-de-obra – análise prática sobre o conteúdo clausular do contrato e diferenciação clara do tipo jurídico e prevenções de responsabilidades trabalhistas; • A previsão de responsabilidade condicional da Administração Pública na Nova Lei de Licitações (L.14.133/21); • Sugestões de cláusulas especiais para proteção da contratante, facilitação da fiscalização e prevenção de responsabilidades; • O profissional representante da contratada - preposto – e sua obrigatoriedade, forma de documentação/instituição

Conteúdo

responsabilidades inerentes.

4. GESTÃO DE RISCOS APLICADA A CONTRATOS

- Importância da Gestão de Riscos nos processos organizacionais e sua promoção ainda na fase de preparação da li ou da contratação direta;
- Diferença entre mapa e matriz de riscos e sua utilidade;
- O apetite ao risco e a priorização de ações preventivas ou corretivas;
- A distribuição e alocação de riscos no contrato e sua interferência na gestão de contratos.

5. GESTÃO DOS CONTRATOS

- Obrigação legal do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- Esclarecimentos preliminares sobre terminologias utilizadas na temática de gestão, gerenciamento e fiscalização de contratos;
- O que compõe a gestão integral de contratos?
- Operacional e logística;
- Tempos e prazos;
- Atendimentos e integridade;
- Financeira.
- O conjunto complementar de atividades necessárias no acompanhamento e fiscalização de contratos

6. ATRIBUIÇÕES DOS GERENTES E FISCAIS DE CONTRATOS

- Obrigatoriedade de designação formal de profissional interno para assumir o encargo;

Diferenças práticas e básicas das atribuições dos gerentes e fiscais de contratos e forma de integração das ações - at de gestão/gerenciamento versus atividades de fiscalização;

- Subdivisão de fiscais de contratos em executivo/técnico e administrativo/documental e as figuras dos fiscais seto fiscais usuários/beneficiados;
- A aplicação prática do Princípio da Segregação de Funções nas atividades de gestão e fiscalização de contratos;
- O que devem fazer e o que estão impedidos de fazer os gerentes e fiscais de contratos no acompanhamento de co cuidados especiais quanto à forma e conteúdo do relacionamento com terceiros e à necessária prevenção de riscos trabalhistas;
- Atribuições e responsabilidades essenciais de cada ator do processo de gerenciamento e fiscalização.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- Recebimento provisório e recebimento definitivo;
- Diferentes formas de verificação e geração de evidências;
- Avaliação de qualidade dos objetos entregues ou executados;
- Sistematização da fiscalização e segregação de responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- Requisitos para processamento do pagamento.

8. CAUTELAS ESPECIAIS NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO

- Condições suspensivas a serem inseridas em contratos e exigidas para liberação de pagamentos, especialmente documentais;
- Os mecanismos possíveis para proteção a passivos trabalhistas;
- O possível estabelecimento de pagamentos diretos de obrigações e encargos trabalhistas das contratadas pa minimizar passivos trabalhistas;
- A garantia financeira estendida e a criteriosa devolução da caução;
- A diferença entre fiscalização de encargos (INSS e FGTS) e fiscalização de obrigações trabalhistas.

9. MODERNAS PREMISSAS DE CONTROLE INTERNO EM TRÊS LINHAS DE DEFESA E SUA AP. PERANTE CONTRATAÇÕES

- Objetivos do “moderno” controle interno;
- Distinção das três linhas de defesa;
- Requisitos essenciais para o funcionamento do controle em três linhas de defesa;
- Gestão e evolução dos modos de controle interno e os bons resultados que vem coletando na Administração Públ

10. INADIMPLENTO CONTRATUAL E SEU TRATAMENTO

- Verificação e registro comprobatório – formas de evidenciar;
- Imposição de correção da execução ou cumprimento;
- Aplicação de penalidades e rescisão como consequência;
- A nova vinculação de penalidades e ilícitos na Nova Lei de Licitações.

	<p>11. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novo regime jurídico aplicável às penalidades; • Responsabilidade pela omissão no dever de aplicar penalidades; • Das infrações e a análise de tipicidade para dosimetria das penas; • Das Sanções: <p>a) espécies: Advertência, multas moratória e compensatória; impedimento e declaração de inidoneidade;</p> <p>b) cabimento;</p> <p>c) processo administrativo e cobrança de multas;</p> <p>d) Da Defesa e Recursos; e</p> <p>e) Dos registros - Banco de sanções.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Da desconsideração da personalidade jurídica. • Da Reabilitação das sanções; • Dos meios alternativos de resolução de controvérsias. <p>12. AJUSTES E ADITIVOS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando promover um ajuste nos contratos administrativos; • Ajustes de prazos contratados – antecipações, prorrogações e modificações no ritmo de trabalho e desenvolvimer cronograma; • Aditivos qualitativos e aditivos quantitativos de objeto – possibilidades, limites e justificativas admissíveis; • Como tratar acréscimo e substituição de executor – a gestão específica da subcontratação; • Como prorrogar contratos aditados e forma de tratamento de novos aditamentos. <p>13. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS E SUAS DIVERSAS FORMAS PROMOÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Previsões legais pertinentes sobre atualização financeira; • A Lei do Plano real e a imposição da periodicidade mínima de doze meses; <p>O tratamento diferenciado que devem despender as administrações públicas para fixação de datas-base para atualização financeira dos contratos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diferenças relevantes entre reajustes, repactuações e revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro – quando utilizar cada uma e como documentar. <p>14. A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS E SEU ENCAMINHAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Extinção do contrato: espécies e procedimentos; • A decisão pela extinção do contrato e seus elementos de motivação; • Tipos de extinção e sua promoção; • Procedimentos para encerramento da contratação; • Cuidado com transição e continuidade de atendimentos; • A especial rescisão por descumprimento e sua relação com penalização; • Novas regras sobre indenização; <p>Nulidades dos contratos: alterações promovidas pela nova Lei de Licitações..</p>
Modalidade	100% ao vivo online
Acesso ao Conteúdo	Disponibilização de material didático. As aulas ficarão gravadas e poderão ser assistidas em ate 60 dias.
Metodologia	Aulas expositivas mescladas de debates sobre casos práticos e ocorrências cotidianas, intercaladas com crítica sol documentos de acompanhamento de contratos e julgados específicos sobre temas relevantes e polêmicos da matéria

3.5. O treinamento destina-se aos servidores relacionados abaixo:

	Nome	CPF	SETOR
1	Darcy Lima Barreto	***.340.052-**	DIRAF
2	Dinarae Bastos Alves	***.722.042-**	DIRAF
3	Ana Lúcia da Costa Ribeiro	***.187.907-**	DIRAF
4	Fabiana Netto Guerra Caixeta	***.777.141-**	DIRAF
5	Adriana Ferreira Gonçalves	***.425.451-**	DIRAF
6	Thiago Zaccarini Paschoal	***.908.441-**	DIRAF

7	Paulo Jeerson Moura Barreto	***.342.202-**	DIRAF
8	José Hamilton da Costa Galvão	***.464.842-**	DIRAF
9	Izabel Cristina Pinto Veiga	***.255.581-**	DIRAF
10	Juan Ferreira da Costa	***.511.901-**	DIRAF
11	Rafhael da Silva Carneiro	***.474.411-**	DIRAF
12	Samuel de Souza Gonçalves Cezário	***.989.431-**	DIRAF
13	Kelen Fagundes Camargo	***.324.541-**	DIRAF
14	Marinita Eliara Kommers	***.848.910-**	DITEC
15	Paulo Rogério Masteloto	***.516.340-**	DITEC
16	Alice Regina Duarte Almeida	***.344.231-**	DITEC
17	Mário César Machado	***.903.406-**	DITEC
18	Vanessa da Cunha Maciel	***.718.526-**	DITEC
19	Edison Luiz de Oliveira	***.131.250-**	DIOPE
20	Brenda Santos Gomes	***.751.351-**	DIRAF
21	Diego de Araújo Costa	***.879.293-**	DIOPE
22	Leandro Salin Andres	***.583.200-**	DIOPE
23	Ariel de Almeida Horst Gamba	***.062.761-**	DIOPE
24	William Pina Botelho	***.915.496-**	DIOPE
25	Anderson da Silva Ferreira	***.880.806-**	DIOPE
26	Geisel Martini Carvalho	***.210.840-**	DIOPE
27	David Lemos Garcia	***.715.469-**	DIOPE
28	Carlos Eduardo Pereira Tamasauskas	***.387.872-**	DIOPE
29	Anderson Dias Goddard	***.332.296-**	DIRAF
30	Cleber Ribeiro da Silva	***.992.667-**	DIGER

3.6. Ressalta-se que por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Treinamento em formato online e 100% ao vivo, a ser realizado no período de 05/05/2025 a 09/05/2025, a contar da data da emissão da nota de empenho.

5.1.2. O curso possui carga horária de 24h, com aulas transmitidas ao vivo para melhor assimilação do conteúdo programático em ambiente virtual, de forma interativa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133 /2021).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Núcleo de Contratos deste CENSIPAM, encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 e inicia-se com a emissão da nota de empenho, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará análise das fichas de avaliação a serem preenchidas pelos participantes e a atuação dos participantes em seus respectivos ambientes de trabalho.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.22. O contratado emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja emitida e nota de empenho, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.24. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.25. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.26. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.27. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.28. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada da seguinte providência pelo contratado:

7.28.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.29. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após o levantamento de mercado, com base nas necessidades técnicas das unidades, concluiu-se pela escolha do curso oferecido pela empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, situada no seguinte endereço: Rua Mandaguaçu, 534 – Sobreloja – Bairro Emiliano Perneta - 83324-430 - Pinhais – PR.

8.3. O responsável pela ministração do curso possui notória especialização no assunto, conforme especificado no item 3.3.6. deste TR e no currículo anexo aos autos.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [A1]

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.33. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:

8.33.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.33.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.33.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.33.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;

8.33.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.33.6. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.33.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.33.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.33.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.34. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.34.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.34.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.34.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.34.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.34.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.35. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.36. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.37. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.38. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.13 adiante, mencionados deste Termo de referência.

8.39. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.40. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.40.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 8.40.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.40.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.41. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.42. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.43. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.44. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.45. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.46. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.47. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.48. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.49. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.50. Responsabiliza-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático e de apoio para o aluno;
- 8.51. Responsabiliza-se pelos recursos necessários para realização do curso;
- 8.52. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, não podendo transferi-lo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.53. Fornecer os certificados aos participantes que cumprirem no mínimo 100% de aproveitamento na avaliação, disponível na plataforma de ensino.
- 8.54. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 8.55. Realizar os treinamentos com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas;
- 8.56. Comunicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do evento, o cancelamento ou adiamento dos mesmos; e
- 8.57. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.58. Responsabiliza-se pelas inscrições dos participantes;
- 8.59. Exercer a fiscalização do serviço;
- 8.60. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.61. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida; e

8.62. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 35.000,00

9.1. O custo estimado da contratação para cada inscrição é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta anexa aos autos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;;
2. Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres da União;
3. Programa de Trabalho: 228767;
4. Elemento de Despesa: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento;
5. Plano Interno: PTA/2025: 035/25 Capacitação.

10. Dados bancários

10.1. A Instituição encaminhou os dados bancários para a realização do pagamento, conforme a seguir:

I) Caixa Econômica Federal (104)

II) Agência: 0997 - Op: 003

III) Conta Corrente: 161-5

IV) Razão Social: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

V) CNPJ: 07.777.721/0001-51

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA FERREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 14:46:39.

THIAGO DA SILVA CARNEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 14:41:14.

FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 14:41:04.